



## Município de Nova Iguaçu

Estado do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

# DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DE NOVA IGUAÇU DE DE 2014.

### ATOS DO PREFEITO

**DECRETO Nº 10.135, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL SITUADO NESTE MUNICÍPIO".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe conferem os art. 5º, item XXIV, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º, "g", "h" e "m" do Decreto Lei 3.365 de 21 de junho de 1941:

**CONSIDERANDO** que a Cidade de Nova Iguaçu vem realizando inúmeros investimentos na área de infraestrutura;

**CONSIDERANDO** a impenosa necessidade do Poder Público criar condições capazes de atrair eventos dos mais variados segmentos, restabelecendo uma cultura adequada para o fomento do turismo, bem como, novos empreendimentos;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que com a importância que a Cidade de Nova Iguaçu detém no cenário Estadual, torna-se necessária de construirmos a tão sonhada área de eventos no Município, contando com toda a estrutura necessária de um Centro de Convenções a serviço da população de Nova Iguaçu.

**CONSIDERANDO** que o interesse público aconselha tal procedimento.

**SECRETARIA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública para efeito de desapropriação, amigável ou judicial, nos termos do art. 5º, letra "g", "h" e "m", do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, o imóvel que assim se descreve e caracteriza-se:

**1. LOTE RURAL Nº 51, DA ESTRADA TINGUÁ - CAJÁ, no Núcleo Colonial Tinguá, Gleba do Comércio, registrado no Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, da Comarca de Nova Iguaçu, sob Matrícula nº 12.282, do Livro 2-NA de Registro Geral, de fls. 252, do marco P-1 ao P-9, com aproximadamente 135,54m, no AZQ 143°06'25", confrontando-se com o Rio Oturu do P-9 ao P-8, com 73,02m, no AZQ 176°45'20", confrontando-se com a Estrada do Tinguá, do P-8 ao P-7, com 570,62m, no AZQ 194°33'15", confrontando-se com a Estrada Vai Vem, do P-7 ao P-6, com 45,73m, no AZQ 240°28'42", confrontando-se com a Estrada Vai e Vem, do P-6 ao P-5, com 42,22m, no AZQ 15°21'52", do P-5 ao P-4, mede 2 lanças: a 1ª de 250,00m e a 2ª de 302,20m, no AZQ 343°41'53", e do P-4 ao P-3, com 130,06m, no AZQ 322°40'52", confrontando-se com os lotes de nº 41 e 41-A, respectivamente, do P-3 ao P-2, com 172,48m, no AZQ 72°36'40", do P-2 ao P-1, com 156,64m, no AZQ 77°55'48", confrontando-se com o lote de nº 50, com área de 132.356,51m<sup>2</sup>, pó 13,23 há aproximadamente, existindo no terreno descrito uma área ocupada pelo oleoduto que mede 20,00m por 425,00m, com 8.500,00m<sup>2</sup>, no Núcleo Colonial Tinguá, no 3º Distrito deste Município, de propriedade de Leonel Teixeira Pereira.**

**Art. 2º** - A área ora desapropriada e que acima se descreve, se destina à construção do Centro de Convenções

do Município.

**Art. 3º** - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a declarar a urgência na presente desapropriação nos termos do art. 15, do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, cabendo, ainda, à Procuradoria Geral do Município, adotar as providências necessárias à efetivação do presente Decreto.

**Art. 4º** - As despesas para o cumprimento do presente, correrão por verbas e dotação própria.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 07 de fevereiro de 2014.

**NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Município de São Paulo**  
**Procuradoria Municipal**

centros de cuidados diurnos. Diversas atividades são desenvolvidas em tais locais, buscando a reinserção do idoso no convívio social.

Ademais, no que se refere a políticas relacionadas à saúde, conforme salientado anteriormente, o Município vem atuando em plena compatibilidade com as diretrizes estipuladas na legislação nacional.

Com efeito, o Município desenvolve o PID (programa de internação domiciliar), com atendimento de 87 pacientes idosos; o PECHAD (programa de prevenção e controle de hipertensão arterial e diabetes); o PSF (programa de saúde da família), que atende um número de 12.094 idosos. Ademais, no âmbito dos centros de convivência, há o ESMUTI, com desenvolvimento de atividades profiláticas que, certamente, contribuem para a saúde dos idosos.

Salienta-se, ainda, o Projeto Brasil Alfabetizado, desenvolvido pelo Município e com atendimento de 516 idosos. Além disso, também há o desenvolvimento de atividades culturais e de lazer.

Conforme documentos acostados ao processo, o Município possui projeto – incluído também no orçamento municipal – de ampliar o atendimento ao idoso, com a construção e instalação de um CRAS e um CREAS para idosos. Está previsto também a execução dos programas de atendimento aos idosos (PAIF e PAEIF) como forma de proporcionar o atendimento integral desses indivíduos.

Portanto, em total desacerto se encontra a decisão ora recorrida ao fundamentar que “O gestor público não pode se distanciar do objetivo principal, ou seja, o bem comum e, por este motivo, a fixação não pode ser arbitrária, dando azo à intervenção de órgãos de controle para a implementação, como é o caso dos autos”.

Desse modo, por todo o exposto, conclui-se que não há negligência nem abandono da população idosa por parte da Administração Pública. Assim, não há o que legitime qualquer intervenção do Ministério Público no que tange o rumo das políticas públicas municipais destinadas aos idosos. Ressalta-se que o Autor não pretende apenas uma medida concreta inserida na política municipal, mas a própria mudança de rumo da política municipal desenvolvida.